

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano C • Nº 53

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 22 de março de 2023

Disponibilização: 21/03/2023

Publicação: 22/03/2023

Pernambuco consegue zerar número de lixões no Estado

Pernambuco tem um novo Marco Zero. O estado alcançou a meta de zerar o número de lixões a céu aberto nos seus 184 municípios. A conquista histórica é resultado do trabalho do Tribunal de Contas do Estado que, ao longo dos últimos 10 anos vem atuando para eliminar os lixões, juntamente com as instituições parceiras, Ministério Público do Estado (MPPE), a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) e Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

A notícia foi divulgada na tarde da última segunda-feira (20), em uma entrevista coletiva que reuniu a imprensa local, com a participação do presidente Ranilson Ramos, das equipes envolvidas no trabalho, do subprocurador-geral de Justiça, Renato da Silva Filho; da promotora de Justiça Belize Câmara, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente; da secretária da SEMAS, Ana Luiza Ferreira; e do diretor-presidente da CPRH, José de Anchieta Santos.

Também marcaram presença o procurador-geral do Ministério Público de Contas, Gustavo Massa, a diretora de Controle Externo do TCE, Adriana Arantes, e o diretor do Departamento de Infraestrutura da Casa, Conrado Lobo.

"Esse é o momento sublime que a gente faz que as coisas aconteçam", afirmou o presidente Ranilson Ramos ao falar da alegria pela conquista depois de tanto esforço para erradicar os lixões no Estado.



O presidente Ranilson Ramos durante a coletiva que reuniu a imprensa local

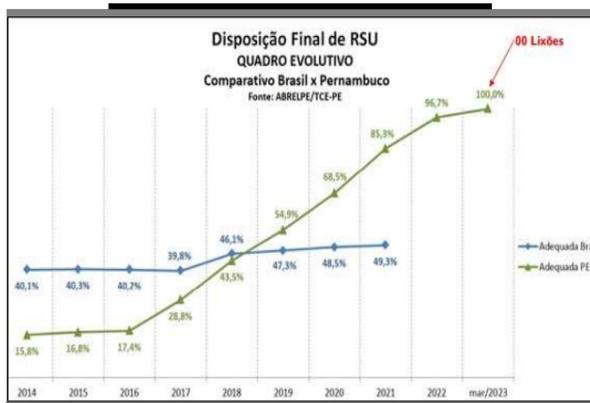
Ele agradeceu o empenho e a dedicação dos integrantes das entidades parceiras e reforçou a importância da colaboração dos prefeitos e gestores municipais para a mudança de cenário em Pernambuco. "Agora a etapa é a sustentabilidade desses aterros sanitários, de transformar o que hoje é rejeito em dinheiro a ser retornado para a população e para o meio ambiente", concluiu.

"Foi um árduo e contínuo trabalho do TCE junto aos entes da administração pública municipal, em que boa parte respondeu com comprometimento e responsabilidade a uma questão que beneficia a saúde da população e o meio ambiente", disse Pedro Teixeira, auditor do TCE responsável pela elaboração dos levantamentos.

Alfredo Montezuma, gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização do TCE, explicou que o trabalho conjunto entre o Tribunal, o MPPE, a SEMAS e a CPRH, que formaram o Grupo de

Trabalho "Lixão Zero", associado à colaboração das prefeituras, e da própria imprensa, na divulgação de cada diagnóstico, foi essencial para o alcance do resultado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Neste sentido, é importante a participação da



sociedade, que pode ajudar ficando de olho em 'como' e 'onde' é feito o depósito final de lixo em sua cidade, e denunciando as irregularidades à Ouvidoria do TCE pelo telefone 0800 081 1027, ou pelo e-mail ouvidoria@tce.pe.gov.br. Não precisa se identificar.

"A eliminação dos lixões em Pernambuco não encerra o trabalho do TCE", disse o presidente Ranilson Ramos. "A etapa agora é focar na sustentabilidade dos aterros sanitários", afirmou.

Além de incentivar a separação do lixo para reciclagem, o uso do material orgânico para a produção de

sanitários. Também será cobrado dos municípios o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), ou seja, um estudo ambiental que contém programas e ações para minimizar o impacto causado no meio ambiente e restaurar os locais onde antes funcionavam os lixões.

II HISTÓRICO II

Em 2014, quando o TCE começou a acompanhar de perto a situação, 155 (84%) das 184 cidades pernambucanas descartavam os resíduos de maneira irregular. E apenas 29 (16%) utilizavam a forma correta de despejo do lixo, que é por meio dos aterros sanitários. O acompanhamento atento das equipes de auditoria do TCE continuou, e aos poucos foi se desenhando uma discreta melhora no panorama estadual.

Em novembro de 2022 apenas dez municípios continuavam usando lixões para descarte dos resíduos, 63% a menos do que em 2021, quando 27 cidades continuavam em desacordo.



Pedro Teixeira e Alfredo Montezuma apresentaram dados da atuação do TCE

Veja no gráfico a evolução do descarte de resíduos sólidos no Brasil e no Estado, com o passar dos anos:

II ATUAÇÃO II

Além de fiscalizar o descarte do lixo, o TCE orientou os gestores, por meio de cursos de capacitação oferecidos pela Escola de Contas. Ao longo dos anos foram instaurados 112 processos de Auditoria Especial para apurar responsabilidades pela utilização de "lixões". Além disso, foram abertos 62 processos de Auto de Infração que preveem multas de 24 a 27 mil reais para os casos de descarte inadequado de resíduos, e não apresentação do plano de ação para a eliminação dos lixões.

Em novembro do ano passado, em reunião com um grupo de prefeitos no TCE, o presidente Ranilson Ramos pediu prioridade na solução dos casos, enfatizando a posição do Tribunal de Contas de tolerância zero com os lixões, e deu um prazo até o fim de março deste ano para que fossem eliminados definitivamente.

FOTOS: MARÍLIA AUTO

Despachos

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 007/2023 – NÃO CONHECER o Pedido de Rescisão interposto pelo **SEI nº 001.004236/2023-18**, apresentado pelo **Sr. ANTÔNIO CARLOS MACIEL AMARAL**, CPF nº ***.997.044-**, por intermédio de seu advogado, Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior, OAB/PE nº 19.264, legalmente constituído, em face do Acórdão **TC nº 1092/2020**, prolatado pela Primeira Câmara, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 03/12/2020, relativo a repasse de recursos pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE (Tomada de Contas Especial - exercício 2016), nos autos do **Processo TC nº 1859707-5**, considerando o opinativo da ASPRE; considerando que o pedido estar em desacordo com o previsto no art. 83, parágrafo único, da Lei Orgânica deste TCE-PE - LOTCE/PE.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 21 de março de 2023.

MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Vice-Presidente

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.004445/2023-53 - Carolina Gondim Dourado de Azevedo, autorizo; SEI 001.004780/2023-51 - Lidyanne Costa de Araújo, autorizo; SEI 001.004761/2023-25 - Rejane Vaz Galindo sereno, autorizo; SEI 001.004841/2023-81 - Adriana Maria Gomes N. Leite, autorizo; SEI 001.002715/2023-91 - Lucilo José da Silva, autorizo; SEI 001.004870/2023-42 - Katia Gercina Alves da Silva, autorizo; SEI 001.004854/2023-50 - Alberto Ferreira Maia Júnior, autorizo; SEI 001.004909/2023-21 - Andréa Paula de Sá Miranda, autorizo; SEI 002.000149/2023-73 - Rogéria Barbosa Leal, autorizo. Recife, 21 de março de 2023.

Notificação

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100069-8 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pombos (plano Previdenciário), exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): GILVAN RODRIGUES TORRES(***.166.144-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

21 de Março de 2023

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 006/2023. Processo de Contratação nº 03/2023 - Dispensa nº 02/2023. Objeto: Contratação de serviço de reforma em instalações de salas do Edf. Dom Helder Câmara, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Contratada: **RTJA CONSTRUÇÕES LTDA-ME** - CNPJ nº 22.187.452/0001-67. Valor: R\$ 26.837,30. Vigência: de 22/03/2023 a 22/07/2023.

Recife-PE, 20/03/2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/03/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 22100704-0ED001

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco

INTERESSADOS:

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (OAB 26183-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Joana Sampaio, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 416 / 2023

RECURSO. NÃO PROVIDO.

1. Embargos de Declaração em razão do Acórdão TC nº 1976/2022 que homologou o Auto de Infração, Processo eTCE-PE nº 22100704-0, imputando multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/04, inciso(s) X, ao interessado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100704-0ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso e a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO os termos do Inteiro Teor da Deliberação e da Petição de Embargo;

CONSIDERANDO que os termos da Petição de Embargo não foram suficientes para elidir a decisão;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo, Presidente da Sessão

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Pareceres Prévios

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/03/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 20100202-4

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Ibirimir

INTERESSADOS:

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. VISÃO GLOBAL.

1. Respeito aos limites constitucionais em saúde, remuneração do magistério, assim como do nível de endividamento.

2. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/03/2023,

José Adauto da Silva:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 71) e da defesa apresentada (doc. 75);

CONSIDERANDO que houve cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde (18,52% da receita vinculável em Saúde), assim como na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (67,61% dos recursos do FUNDEB);

CONSIDERANDO ainda a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal se deram em consonância com os limites legais;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a diferença percentual do não atendimento ao limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi de pouca representatividade;

CONSIDERANDO que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibirimir a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). José Adauto da Silva, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Ibirimir, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Promover a imediata aplicação da diferença percentual não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, com fins de atender ao disposto no art. 212, *caput*, da CRFB.

2. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do Município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário.

3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

4. Quando do cálculo da Despesa Total com Pessoal, ajustar a RCL do Município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição da República.

5. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

Prazo para cumprimento: 360 dias

6. Adotar medidas para que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Prazo para cumprimento: 90 dias

7. Buscar ter um controle adequado dos elementos do Ativo e Passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo.

8. Evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processado e Não Processados sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos.

9. Incluir, no Balanço Patrimonial, detalhamento, por meio de notas explicativas, sobre os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos da Dívida Ativa consignados no Ativo.

10. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Prazo para cumprimento: 180 dias

11. Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Prazo para cumprimento: 90 dias

12. Adotar plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de modo a garantir a sustentabilidade do RPPS.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/03/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 21100439-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista

INTERESSADOS:

HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB 22465-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO. CONTROLES. DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP). LIMITE. RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 42 DA LRF). PREVIDÊNCIA (RPPS). TRANSIÇÃO DE GOVERNO.

1. Falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como déficit de execução orçamentária e financeiro, revelam a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, contrariando as normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. A reiterada extrapolação do limite da DTP contraria o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF, assim como configura infração administrativa a não adoção, no prazo legal, de medidas suficientes para eliminar tal excesso de gastos, conforme previsto no § 1º do inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000.
3. Constitui grave infração à norma legal a realização de despesas novas (artigo 42 da LRF), nos dois últimos quadrimestres do final do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
4. Constitui grave infração à norma legal o reiterado recolhimento parcial de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, impactando no aumento do Passivo do ente, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime.
5. A inexistência da adoção de medidas no sentido de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial diante do futuro impacto fiscal dos gastos do Regime Próprio fere o disposto no "caput" do art. 40 da Constituição da República.
6. Para uma adequada transição de governo, faz-se necessário o atendimento às determinações impostas pela Lei Complementar Estadual n.º 260/2014 e pela Resolução TC n.º 27, de 10 de agosto de 2016.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/03/2023,

HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 122) e da defesa apresentada (doc. 131);

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária, no montante de R\$ 25.250.853,39, e financeiro no valor de R\$ 16.144.751,55, assim como as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os artigos 85 e 89 da Lei Federal n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO o reiterado descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (DTP), tendo a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista alcançando os percentuais de 76,36%, 75,45% e 79,11% da RCL nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, respectivamente, em desobediência aos ditames da LRF;

CONSIDERANDO que o Prefeito, nos 03 (três) anos de seu mandato, não observou o limite de gastos com pessoal, mantendo percentuais de despesas na espécie superiores a 55% da receita corrente líquida (desde o 1º Quadrimestre/2018);

CONSIDERANDO que houve descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que se caracteriza por grave infração à norma legal, sendo dever do gestor público enfrentar a grave situação de descontrole fiscal, notadamente quando os excessos de gastos com pessoal forem identificados ao longo de vários exercícios financeiros e, no seu último ano de mandato, for constatada a inscrição de Restos a Pagar Processados, *in casu sub examine*, no valor de R\$ 15.763.381,34, sem disponibilidade de recursos;

CONSIDERANDO as falhas constatadas quanto à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quais sejam: desequilíbrio financeiro (resultado previdenciário negativo de R\$ 10.217.041,51); ausência de avaliação atuarial relativa ao ano-base desta prestação de contas, assim como de implementação em lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS; adoção de alíquota de contribuição do servidor inferior ao limite legal; recolhimento menor que o devido de contribuição previdenciária dos servidores (R\$ 2.979.400,12), patronal normal (R\$ 7.272.135,21) e especiais (R\$ 1.230.350,52);

CONSIDERANDO que o Prefeito comprometeu gestões futuras, que terão que arcar com o pagamento de débitos previdenciários, na medida em que não procedeu ao recolhimento oportuno de valores que, no caso vertente, não são irrisórios, contribuindo para agravar a já precária situação do sistema previdenciário municipal, às voltas com expressivo déficit financeiro;

CONSIDERANDO que houve descumprimento de disposições normativas concernentes à transição municipal;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria também ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a imediata redução da Despesa Total com Pessoal, para que esta retorne ao limite legalmente estabelecido (54% da RCL) conforme prazos dispostos na LRF, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 173/2020 e 178/2021.

2. Aplicar nos próximos exercícios o limite mínimo constitucional de 15% em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), retirando do referido cálculo as situações atípicas que impactam as despesas efetivas com ASPS, mas que não estão previstas pela metodologia STN (MDF).

3. Enviar Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal.

4. Estabelecer no Projeto da Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

5. Adotar medidas para a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Prazo para cumprimento: 90 dias

6. Promover abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais apenas mediante autorização legislativa e com a indicação da fonte de recursos.

7. Não realizar despesas em volume superior ao montante de receitas arrecadadas para evitar déficit na execução orçamentária.

8. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua inscrição, efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.2.1 do Relatório de Auditoria**).

Prazo para cumprimento: 360 dias

9. Providenciar o devido cálculo das provisões matemáticas previdenciárias com nota explicativa acerca do resultado apurado.

Prazo para cumprimento: 90 dias

10. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte.

11. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.

Prazo para cumprimento: 180 dias

12. Aperfeiçoar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta (a exemplo dos recursos do FUNDEB), evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Prazo para cumprimento: 90 dias

13. Repassar os duodécimos ao Poder Legislativo no prazo previsto na Constituição da República, ou seja, até o dia 20 de cada mês.

14. Realizar tempestiva e integralmente os repasses das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS (segurados, patronal e especiais), de modo a evitar o pagamento de encargos financeiros a comprometer o equilíbrio das contas públicas.

15. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS e ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

16. Promover a avaliação atuarial do RPPS ao final de cada exercício financeiro, estabelecer em lei municipal e adotar alíquotas previdenciárias do RPPS em conformidade com os novos parâmetros constitucionais.

17. Atentar para o dever de transparência ativa, disponibilizando aos cidadãos efetivamente todas informações elementares da Prefeitura Municipal, em cumprimento aos normativos correlatos (Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), Lei Complementar n.º 131/2009, Decretos Federais n.ºs 7.185/2010 e 7.724/2012; Lei n.º 12.527/2011 – LAI), e não apenas quando são solicitados dados ao Poder Executivo, transparência passiva.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

a. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 23100099-6

Órgão: Prefeitura Municipal de Cabrobó

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2023

Relator(a): Cons. Teresa Duere

Interessado(s): PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (Empresa Representante)

Thiago Lopes Quirino (Pregoeiro)

Advogado(s): João Paulo Correa Carvalho (OAB/MG n.º 219384)

DECISÃO

Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizada nos termos do art. 5º, inc. I, da Resolução TC n.º 155/2021.

CONSIDERANDO o teor da Representação apresentada pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face do Pregão Eletrônico n.º 002/2023 - Processo Licitatório n.º 010/2023 – PMC, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabrobó, que consiste na "contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores leves e pesados do Município de Cabrobó-PE, com operação de sistema informatizado/ integrado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, lubrificantes, vidraçaria, capotaria, tapeçaria borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, durante 12 (doze) meses";

CONSIDERANDO que se mostra indevida, no caso de gerenciamento / credenciamento, a cláusula que estabelece prazo para que a gerenciadora realize o pagamento à rede credenciada, **independentemente** do pagamento pelo município contratante;

CONSIDERANDO que, ao passo que é legítimo o estabelecimento de prazo para que a gerenciadora realize o pagamento aos credenciados (conforme orienta o Acórdão TC 1351/19 deste Tribunal), o termo inicial para tal obrigação deve ser contado do prazo de adimplemento de cada parcela pela administração junto à contratada (gerenciadora);

CONSIDERANDO que a temática em análise já fora objeto de apreciação deste Tribunal, no âmbito do Processo de Medida Cautelar TC 22100780-5 (Acórdão TC 1340/2022), julgado em 01/09/2022 (Segunda Câmara do TCE-PE), replicada em julgados posteriores, a exemplo do Processo de Medida Cautelar TC n.º 22100948-6;

CONSIDERANDO que a prefeitura procedeu com a alteração da cláusula questionada do Edital / Termo de Referência (em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas);

CONSIDERANDO que, em decorrência da alteração da cláusula, a publicação de seus termos e reabertura dos prazos, à luz do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, **faz-se necessário reconhecer a perda superveniente do objeto da presente Cautelar, razão pela qual deve ser inadmitida monocraticamente**, nos termos do art. 8º, III, da Resolução TC n.º 155/21, procedendo-se ao arquivamento do presente processo, conforme prevê o art. 9º do citado diploma.

INADMITO monocraticamente a Medida Cautelar pleiteada.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se, nos termos do art. 9º da Resolução TC 155/2021, à **publicação** da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e ao **arquivamento do presente processo**.

Comunique-se a Prefeitura Municipal de Cabrobó e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Recife, 21 de março de 2023.

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira

Obs. O texto acima é o extrato da decisão, cuja íntegra se encontra disponível no processo (documento 09).

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 2082/2023

PROCESSO TC N.º 2216379-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARLUCE MARIA DA ROCHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3451/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2083/2023**PROCESSO TC Nº 2216444-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SILVANA MARIA SILVA DE HOLANDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2492/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2084/2023**PROCESSO TC Nº 2217305-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LINDACI MARIA DA SILVA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 044/2022 - Regime Próprio de Previdência Municipal de Igarassu - IGAPREV, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2085/2023**PROCESSO TC Nº 2217752-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EVÂNIA FRANCISCA FERREIRA DAS CHAGAS LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 048/2022 - Regime Próprio de Previdência Municipal de Igarassu - IGAPREV, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2086/2023**PROCESSO TC Nº 2220222-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** LUCIANA MILANEZ DE LIMA LEANDRO DE ALMEIDA e HUGO LEANDRO MILANEZ DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria 5650/2022- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 15/10/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2087/2023**PROCESSO TC Nº 2320152-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANDRÉ LUIZ DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5758/2022- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2088/2023**PROCESSO TC Nº 2320451-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DO CARMO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2023 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2089/2023**PROCESSO TC Nº 2320730-9****PENSÃO**

INTERESSADO(s): CLEIDE MARIA DIAS DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 024/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2090/2023**PROCESSO TC Nº 2320737-1****PENSÃO**

INTERESSADO(s): WNEIDE MARIA NUNES DA ROCHA JUCÁ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 47/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/12/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2091/2023**PROCESSO TC Nº 2158905-7****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): ANTONIO ALEXANDRE DIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 43/2021 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV - Fundo de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 01/12/2020

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO que o interessado cumpriu os requisitos previstos no art. 3º da EC n.º 47/2005, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que o cargo no qual o interessado se aposentou: Professor, 200 horas/aula, Faixa III, Nível F, está previsto no Anexo I da Lei Municipal n.º 2514/2016;
CONSIDERANDO que a falha apontada no relatório de auditoria, ratificada na Nota Técnica de Esclarecimento, merece análise em autos próprios, uma vez que foge do escopo deste processo de aposentadoria, na medida em que o conjunto das parcelas remuneratórias do benefício não é objeto de análise nestes autos, conforme o decidido pelo TJPE na ADI n.º 0001987-48.2008.8.17.0000 (165720-7) e a jurisprudência pacífica desta Corte;
CONSIDERANDO que a unidade jurisdicionada afirmou, através de Declaração (id: 3378593), estar apurando a eventual irregularidade apontada no relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que a atribuição para apurar a eventual irregularidade informada no relatório de auditoria, por envolver questões relativas à folha de pagamento, compete a uma das Gerências do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, deste Tribunal, para onde deve ser remetida uma cópia desta Decisão para a devida apuração;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2092/2023**PROCESSO TC Nº 2159021-7****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): CLAUDIA ARIZONA BEZERRA CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 09/2022 - IPREPE - Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2093/2023**PROCESSO TC Nº 2159095-3****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): LIVIA TENORIO LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2022 - IPREPE - Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2094/2023**PROCESSO TC Nº 2159115-5****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): EVANIA VALERIA FERREIRA GEHRKE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 10/2022 - IPREPE - Instituto de Previdência da Pedra, com vigência a partir de 30/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2095/2023

PROCESSO TC Nº 2159234-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** FLAVIA CRISTINA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 47/2021 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV - Fundo de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 01/11/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a interessada cumpriu os requisitos previstos no art. 6º da EC n.º 41/2003, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que o cargo no qual a interessada se aposentou: Professor, 150 horas/aula, Faixa III, Nível F, está previsto no Anexo I da Lei Municipal n.º 2514/2016;

CONSIDERANDO que a falha apontada no relatório de auditoria, ratificada na Nota Técnica de Esclarecimento, merece análise em autos próprios, uma vez que foge do escopo deste processo de aposentadoria, na medida em que o conjunto das parcelas remuneratórias do benefício não é objeto de análise nestes autos, conforme o decidido pelo TJPE na ADI n.º 0001987-48.2008.8.17.0000 (165720-7) e a jurisprudência pacífica desta Corte;

CONSIDERANDO que a unidade jurisdicionada afirmou, através de Declaração (id: 3378593), estar apurando a eventual irregularidade apontada no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a atribuição para apurar a eventual irregularidade informada no relatório de auditoria, por envolver questões relativas à folha de pagamento, compete a uma das Gerências do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, deste Tribunal, para onde deve ser remetida uma cópia desta Decisão para a devida apuração;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2096/2023

PROCESSO TC Nº 2159480-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA ADRIANA FERREIRA VERAS DE SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 303/2022 - Prefeitura Municipal de Tuparetama, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2097/2023

PROCESSO TC Nº 2210781-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA SILVA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 491/2021 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 01/09/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a interessada cumpriu os requisitos para a aposentadoria previstos no art. 6º da EC n.º 41/2003, conforme o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 491/2021, objeto dos autos, foi originalmente publicada em 01 de setembro de 2021 e republicada em 16 de dezembro de 2022 para, atendendo à exigência da GIPE, inclusão da carga horária da interessada;

CONSIDERANDO que a referida republicação tem o condão de alterar a redação do mesmo ato de inativação, sanando a falha detectada no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que mesmo não tendo se referido explicitamente à retificação, invalidação ou republicação do ato de inativação originário, é notório tratar-se o caso de uma republicação de ato, hipótese de revogação tácita onde prevalece a redação do ato de inativação objeto dos autos publicada por último, em 16/12/2022;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2098/2023

PROCESSO TC Nº 2210821-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA IVONEIDE DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 486/2021 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2099/2023

PROCESSO TC Nº 2211403-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** HELENO FRANCISCO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 64/2022 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 02/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2100/2023

PROCESSO TC Nº 2213089-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** DANIELLY JÁDNA DE SÁ SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 79/2023 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 22/07/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento da Diretoria de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO ter sido juntada aos autos, em 16/03/2023, a Portaria n.º 79/2023 (id: 3421815), corrigindo a vigência da Portaria n.º 37/2023, sanando, por conseguinte, a falha apontada no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO os princípios da economia e celeridade processuais;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2101/2023

PROCESSO TC Nº 2216103-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ANTONIA GUERRA DO REGO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3129/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2102/2023

PROCESSO TC Nº 2216121-1

PENSÃO**INTERESSADO(s):** YARA MARIA MALTA LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3087/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2103/2023

PROCESSO TC Nº 2216232-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MÁRIO LUIZ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3160/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2104/2023

PROCESSO TC Nº 2216607-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CRISTIANA GUIMARÃES MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3245/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2105/2023

PROCESSO TC Nº 2218219-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** IVANLUCIA MARIA BEZERRA DOS ANJOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 40/2022 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV - Fundo de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 01/09/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a interessada não preencheu os requisitos previstos no art. 6º da EC n.º 41/2003 por não possuir o tempo de contribuição mínimo, conforme o relatório de auditoria;

CONSIDERANDO a inércia da administração em atender à solicitações deste Tribunal, mesmo após sucessivas dilações do prazo para resposta;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2106/2023

PROCESSO TC Nº 2218833-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EVALDO BARROS FELIPE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 42/2022 - SÃO LOURENÇO DA MATA PREV - Fundo de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 01/09/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO que o interessado não cumpre os requisitos previstos no art. 6º da EC n.º 41/2003, conforme o relatório de auditoria;
CONSIDERANDO a inércia da administração em atender às solicitações deste Tribunal, mesmo após sucessivas dilações do prazo para resposta;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2107/2023

PROCESSO TC Nº 2219987-1

PENSÃO

INTERESSADO(S): IRACI ALVES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 13/2023 - IPREJ - Instituto de Previdência do Município de Jurema, com vigência a partir de 29/08/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO que a beneficiária da pensão cumpriu os requisitos para obtenção do benefício objeto dos autos, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 12/2023 anulou a Portaria n.º 34/2022;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 13/2023 (id: 3421845 - pag. 3) sanou a irregularidade apontada no relatório de auditoria ao fundamentar a concessão do benefício sob exame nos dispositivos da Constituição Federal e da legislação municipal ali indicados;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2108/2023

PROCESSO TC Nº 2220029-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOÃO DEODATO CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2023 - IPREJ - Instituto de Previdência do Município de Jurema, com vigência a partir de 01/10/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;
CONSIDERANDO que o beneficiário da pensão cumpriu os requisitos para obtenção do benefício objeto dos autos, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 35/2022 foi anulada pela Portaria n.º 14/2023;
CONSIDERANDO que a Portaria n.º 15/2023 (id: 3421848 - pag. 3) sanou a irregularidade apontada no relatório de auditoria ao fundamentar a concessão do benefício sob exame nos dispositivos da Constituição Federal e da legislação municipal ali indicados;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2109/2023

PROCESSO TC Nº 2220362-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARLENE ALENCASTRO DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5469/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2110/2023

PROCESSO TC Nº 2220454-4

REFORMA

INTERESSADO(S): FERNANDO DE OLIVEIRA PASSOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5366/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2111/2023

PROCESSO TC Nº 2320016-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ANTONIETA GIANCIPOLI CABRAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 66/2023 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 16/10/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a beneficiária do benefício previdenciário objeto dos autos cumpriu os requisitos para a sua concessão, nos termos do relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que o Ato n.º 306/2022 foi tornado sem efeito pelo Ato n.º 66/2023, que corrigiu a falha apontada no relatório de auditoria;

CONSIDERANDO os princípios da economia e celeridade processuais;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2112/2023

PROCESSO TC Nº 2110457-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** CORINA BEZERRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 114/2021 - BELOPREV, com vigência a partir de 22/05/2005

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2113/2023

PROCESSO TC Nº 2211744-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** KATIA DEBORA FIGUEIREDO DE SÁ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 82/2022 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 23/02/2022

CONSIDERANDO falta de amparo legal para verificação do enquadramento do cargo da interessada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2114/2023

PROCESSO TC Nº 2212754-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARINEIDE MIRANDA CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 008/2022 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 10/03/2022

CONSIDERANDO falha na instrução processual no que diz respeito na divergência entre o vencimento e o enquadramento do cargo em que se deu a aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2115/2023

PROCESSO TC Nº 2216057-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SILVIA FERNANDA VELOSO DA SILVEIRA MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2928/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2116/2023

PROCESSO TC Nº 2216064-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** VALTER LUIZ MENDES DE MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2936/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2117/2023

PROCESSO TC Nº 2216068-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VIVIENE ARAUJO XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2941/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2118/2023

PROCESSO TC Nº 2216070-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ZORAIA BATISTA DA PAZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2945/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2119/2023

PROCESSO TC Nº 2216084-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SELMA MARIA MARQUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2921/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2120/2023

PROCESSO TC Nº 2216101-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): JANETE FIGUEIREDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3098/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2121/2023

PROCESSO TC Nº 2216120-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): JORDÃO FRANCISCO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3124/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2122/2023

PROCESSO TC Nº 2216224-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): LUIZ MANOEL BARBOZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2978/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2123/2023

PROCESSO TC Nº 2216240-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3167/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2124/2023

PROCESSO TC Nº 2216599-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): INEZ MARIA BARRETO RODRIGUES DE MENEZES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3299/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2125/2023

PROCESSO TC Nº 2216600-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIA CRISTIANE RIBEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3221/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2126/2023

PROCESSO TC Nº 2216667-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 21/2023 - IGPREV - Igarassu Previdência, com vigência a partir de 01/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2127/2023

PROCESSO TC Nº 2216895-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELISMAR LEITE ROSA DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 156/2022 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 11/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2128/2023

PROCESSO TC Nº 2217458-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIA DJALMA DA SILVA PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 047/2022 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 12/07/2022

CONSIDERANDO a interessada não possui idade suficiente para aposentadoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2129/2023

PROCESSO TC Nº 2217540-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): FRANCISCO PEDRO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 047/2022 - Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu -IGAPREV, com vigência a partir de 19/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2130/2023

PROCESSO TC Nº 2217646-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA SOUZA DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2022 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV, com vigência a partir de 01/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2131/2023

PROCESSO TC Nº 2217653-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NOECI BARBOSA DE MELO COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, com vigência a partir de 03/01/2019

CONSIDERANDO falha na fundamentação legal constitucional;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2132/2023

PROCESSO TC Nº 2217733-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILVAN MAXIMIANO ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 3158/2022 - SGP - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 19/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2133/2023

PROCESSO TC Nº 2217903-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA MAGALHÃESS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 013/2022 - Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC, com vigência a partir de 15/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2134/2023

PROCESSO TC Nº 2218056-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2022 - Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho - ALTINHOPREV, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2135/2023

PROCESSO TC Nº 2219707-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MOACIR LUIZ PAIXÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2023 - Instituto de Previdência de Tupanatinga, com vigência a partir de 30/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2136/2023**PROCESSO TC Nº 2219852-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIOMAR CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 031/2022 - Regime Próprio de Previdência Social Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ PREV , com vigência a partir de 31/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2137/2023**PROCESSO TC Nº 2219882-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA GORETE DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 12/2023 - BOMJARDIMPREV, com vigência a partir de 01/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2138/2023**PROCESSO TC Nº 2220416-7****REFORMA****INTERESSADO(s):** GENIVALDO SOARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5375/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2139/2023**PROCESSO TC Nº 2220420-9****REFORMA****INTERESSADO(s):** PAULO ESTEVAM VILELA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5480/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2140/2023**PROCESSO TC Nº 2320121-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JUSCELINA MIGUEL DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3981/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2141/2023**PROCESSO TC Nº 2320128-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ADEILTON MEDEIROS DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5744/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2142/2023

PROCESSO TC Nº 2320143-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DJALMA PEREIRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5796/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2143/2023

PROCESSO TC Nº 2320147-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): OLEGARIO MARINHO DA SILVA NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3478/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2144/2023

PROCESSO TC Nº 2320151-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANA LÚCIA RAIMUNDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5754/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2145/2023

PROCESSO TC Nº 2320173-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDILSON JOSÉ ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5798/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2146/2023

PROCESSO TC Nº 2320215-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANÉSIA MARIA SIQUEIRA BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5759/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2147/2023

PROCESSO TC Nº 2320223-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CHARLENE KELLY CLARK MAGALHAES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5781/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2148/2023

PROCESSO TC Nº 2320493-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** NEIDE GOMES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2023 - GGP, Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2149/2023

PROCESSO TC Nº 2217224-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** ANTONIO JOSE BEZERRA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato/Portaria nº 07/2023 - IPREVI - Instituto de Previdência do Município de Iati, com vigência a partir de 23/08/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento da Diretoria de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que o interessado cumpriu os requisitos para aposentadoria previstos no art. 6º da EC n.º 41/2003, conforme relatório de auditoria;

CONSIDERANDO que a irregularidade apontada no relatório de auditoria foi sanada pela Portaria n.º 07/2023, que retificou a Portaria n.º 20/2022;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2150/2023

PROCESSO TC Nº 2158475-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** CLAUDIA SIMONE CAVALCANTI DOS SANTOS GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 23/2023 - FUNPRAMA - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2151/2023

PROCESSO TC Nº 2159854-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 27/2021 - MACHADOSPREV - Secretaria de Previdência Social do Município de Machados, com vigência a partir de 21/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2152/2023

PROCESSO TC Nº 2217212-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** LUCIANA GOMES DA SILVA CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 050/2022 - IGAPREV - Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu, com vigência a partir de 01/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2153/2023

PROCESSO TC Nº 2217325-0

PENSÃO**INTERESSADO(S):** JOSE CARLOS MALHEIROS DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 046/2022 - IGAPREV - Regime Próprio de Previdência do Município de Igarassu, com vigência a partir de 20/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2154/2023

PROCESSO TC Nº 2219693-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** FERNANDO BEZERRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 024/2022 - IPREAB - Instituto de Previdência do Município de Águas Belas, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2155/2023

PROCESSO TC Nº 2220533-0

PENSÃO**INTERESSADO(S):** DILMAR DONATO DE MATOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 065/2023 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 30/01/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2156/2023

PROCESSO TC Nº 2320394-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** VICENTE FELIX DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2023 - FUNPREMAC - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 02/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2157/2023

PROCESSO TC Nº 2320710-3

PENSÃO**INTERESSADO(S):** ALDO PEREIRA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0029/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2023

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2158/2023

PROCESSO TC Nº 2320448-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** ERMIRIO JOSE LACERDA CABRAL DO REGO BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2023 - Instituto de Previdência Social do Município de Escada - ESCADAPREVI - com vigência a partir de 01/01/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Março de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2159/2023

PROCESSO TC Nº 2320709-7

PENSÃO**INTERESSADO(S):** LEONILDO GOMES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 023/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Março de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2160/2023

PROCESSO TC Nº 2211492-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSE APARECIDO TEODORO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 081/2022 - PREVUNA/São Bento do Una, com vigência a partir de 02/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2161/2023

PROCESSO TC Nº 2216400-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** SEVERINO RAMOS DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2989/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2162/2023

PROCESSO TC Nº 2216923-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA REGILENE DO Ó**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2023 - ALTINHO PREV, com vigência a partir de 01/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2163/2023

PROCESSO TC Nº 2220162-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CÍCERO JOÃO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 23/2022 - BONITO PREV, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2164/2023

PROCESSO TC Nº 2220462-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSÉ LINS EZEQUIEL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 527/1994 - Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/09/1994

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2165/2023

PROCESSO TC Nº 2220563-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARLUCE AMORIM LEANDRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 050/2022 - IPSP/Garanhuns, com vigência a partir de 01/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Março de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 28/03/2023
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS		(Adv. Paulo Francisco Cardoso De Moraes - OAB: 29579PE) (Alberto Cardoso Correia Rego Filho)	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL	
19100460-1 Instituto De Previdência Social Do Município De Paulista (plano Financeiro) Alessandro De Alencastro Leal Corrêa Adriana Santos Layme Fernandes (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Everaldo Gomes Da Silva Gilberto Goncalves Feitosa Junior	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2016	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100414-8ED001 Prefeitura Municipal De Brejão Elisabeth Barros De Santana (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE) (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2019	2056646-3 Prefeitura Municipal de Arcoverde Paulo Antonio Soares Sampaio (Adv. Manoel Modesto de Albuquerque Neto - OAB: 12617PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2014
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS		2151416-1 Prefeitura Municipal de Araripina DENUNCIANTE(S): Claudivan Carlos Oliveira Francisco Edivaldo Alves Pereira João Dias João Silvano Rodrigues Silva Luciano Belo Lima Luciano Wener Rodrigues Lima DENUNCIADO(S): José Raimundo Pimentel do Espírito Santo Larissa Muniz Falcão do Espírito Santo Roberta de Castro Falcão (Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE) (Adv. Renato Cicalese Beviláqua - OAB: 44064PE)	DENÚNCIA Denúncia 2021
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO	
22100436-1 Câmara Municipal De Vicência Gerson Da Silva Teodoro (Adv. Jussara Samara Alves Da Silva - OAB: 46634PE) Paulo Eduardo Pereira De Santana Roberto Carlos Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2056743-1 Prefeitura Municipal de Bom Conselho Dannilo Cavalcante Vieira (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2020	21100370-0 Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020
2214403-1 Prefeitura Municipal de Belo Jardim Ana Karina Andradá Veríssimo Gomes Eduardo José Gusmão Danda Fábio César de Souza Lins Francisco Chagas Lino Lopes Geraldo de Magela Silva Gilvandro Estrela de Oliveira Joedna de Souza Santos Leandro Carneiro Matos Maria Candida Moreira do Nascimento Severino Antônio dos Santos Wendell Carneiro de Almeida Araújo (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2022	21100444-3 Prefeitura Municipal De Orobó Antonio Farias Brito Cleber Jose De Aguiar Da Silva (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Fatima Gabrielle De Oliveira Silva Rodrigo Manoel Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO	
20100799-0 Prefeitura Municipal Do Moreno Evdalvo Rufino De Melo E Silva (Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2018	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL		21100389-0 Prefeitura Municipal De Cupira José Maria Leite De Macedo (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Carlos Bezerra De Oliveira Maria Juliana Leite Da Cruz	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	21100844-8 Prefeitura Municipal De Capoeiras Luciene Almeida Da Costa Santos Cleber Ricardo Stamm Gewehr Lucineide Almeida Reino (Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE) J. M. Engenharia E Servicos (Jonathan De Souza Almeida) M & C Construtora E Serviços Ltda-epp (Miqueias De Sousa Pires) Maria Larissa Santos Costa Vanessa Michelle De Carvalho Fernandes	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020
2214158-3 Prefeitura Municipal de Igaracy José Torres Lopes Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2022	21100452-2 Prefeitura Municipal De Ouricuri Francisco Ricardo Soares Ramos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) Francisca Valdenora Freire Gardielle Dayane Bernardino Andrade Ludja Suely Braga Silva Amaral	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2020
2215207-6 Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Vicente Mendes Silva Neto	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2020	22100001-0 Prefeitura Municipal De Calumbi Carvalho Construtora Eireli Nathan Nunes Nogueira De Carvalho Cesar Xavier Dos Santos Filho Elx Construcoes Emanuel Loudal Florentino Teixeira Erivaldo José Da Silva (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. Paula Virginia Da Rocha Moreira - OAB: 47295PE) Francisco Mario De Oliveira Cirilo (Adv. Walter Lucio Belmont Teixeira Filho - OAB: 20367PB) Fabio Anderson De Sousa Lima Jose Jackson Gomes De Brito Jussara Candida Do Nascimento Viana Marcus Vinicius Caldeira Antunes Marina Santana Barbosa Moc Servicos De Construcoes Eireli Francisco Mario De Oliveira Cirilo (Adv. Walter Lucio Belmont Teixeira Filho - OAB: 20367PB) Pedro Augusto Bastos Ribeiro Sara Construcoes Luiz Jose Pereira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
2217666-4 Prefeitura Municipal de Petrolina Simão Amorim Durando Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2022	22100643-6 Prefeitura Municipal De Taquaritinga Do Norte Ivanildo Mestre Bezerra (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO		23100062-5 Autarquia De Manutenção E Limpeza Urbana Do Recife Marco Antonio De Araujo Bezerra	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2213978-3 Prefeitura Municipal de Correntes Hugo César Gomes Galvão.	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022		
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
20100863-4 Secretaria De Saúde De Pernambuco Andre Longo Araujo De Melo (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Carla Giovanna Amancio Cintra Da Silva (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Hugo Marcelo Pimentel De Brito (Adv. Henrique Alves De Melo - OAB: 40642PE) Humberto Maranhão Antunes (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Jose Adelino Dos Santos Neto (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Maria Elizabet Souza (Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE) Moisés Ferreira De Lima (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira) Priscylla Cristina Ferreira Maia Accioly (Procurador Habilitado: Giovana Andréa Gomes Ferreira)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020		
22100149-9 Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Fundo Previdenciário Do Município De São José Da Coroa Grande	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021		
23100087-0 Prefeitura Municipal De Custódia Emmanuel Fernandes De Freitas Góis (Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176PE) Neo Consultoria E Administracao De Benefícios Eireli (Adv. Rodrigo Ribeiro Marinho - OAB: 385843SP)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023		
23100088-1 Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Real Energy Ltda	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023		

Recife, 21 de março de 2023.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 29/03/2023
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS		20100232-2RO005 Prefeitura Municipal De Pombos Glauber Bezerra De Barros Silva (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
22100771-4AR001 Consórcio Intermunicipal Dom Mariano Emerson Cordeiro Vasconcelos (Adv. Marcelo Diogenes Xavier De Lima - OAB: 17742PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2022	20100232-2RO006 Prefeitura Municipal De Pombos Jose Correia De Souza Neto (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
22100771-4AR002 Consórcio Intermunicipal Dom Mariano Compasso Comercio E Tecnologia (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2022	20100232-2RO007 Prefeitura Municipal De Pombos Sandra Simone Da Silva Magalhaes (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES		20100232-2RO008 Prefeitura Municipal De Pombos Jaqueline Tonet Ferreira (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2321033-3 Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE) (Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2015	RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL	
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100158-3RO001 Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE) (Adv. Mirela Vera Cruz Da Costa Neukranz - OAB: 20815PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014	21100173-9RO001 Prefeitura Municipal Do Moreno Edvaldo Rufino De Melo E Silva (Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE) (Adv. Camilla Veras Teixeira - OAB: 37118PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS		21100173-9RO002 Prefeitura Municipal Do Moreno Jancleyton Andrade Silva (Adv. Henrique De Andrade Leite - OAB: 21409PE) (Adv. Camilla Veras Teixeira - OAB: 37118PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO	
1724850-4 Secretaria de Turismo do Recife Makplan - Marketing & Planejamento Ltda (Adv. Bruno Lins de Albuquerque - OAB: 36472PE) (Adv. Maria Eduarda Siqueira Vasconcelos - OAB: 43173PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2010	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2159383-8 Prefeitura Municipal de Cachoeirinha Carlos Alberto de Arruda Bezerra (Adv. Luana Maciel - OAB: 45907PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2011	23100011-0 Prefeitura Municipal De Canhotinho Sandra Rejane Lopes De Barros	CONSULTA CONSULTA 2022
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA		22101061-0AR001 Prefeitura Municipal De Escada Maria Jose Fidelis Moura Gouveia	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2023
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	
1929114-0 Prefeitura Municipal de Aliança Cláudio Fernando Guedes Bezerra (Adv. Marcus Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 29965PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38745PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2016	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1950079-8 Sec. de Ciência, Tecnol. e Desenv. Econ. do Recife José Antônio Bertotti Júnior (Adv. Frederico Guilherme R. de Lima - OAB: 18280PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2008	2220031-9 Prefeitura Municipal de Ingazeira Ministério Público de Contas (Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) (Adv. Rebeca Pedrosa Vellozo - OAB: 58106PE) (Adv. Roberto de Freitas Moraes - OAB: 5539PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2020
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL		2320584-2 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão José Aglailson Querálvares Júnior Zandramar Gomes Ruiz (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	2320591-0 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Sbc Sociedade Brasileira de Construção Ltda (Adv. Renato Cicaese Beviláqua - OAB: 44064PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2015
1928130-4 Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus José Edson de Sousa (Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2012	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2320900-8 Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte José Evilásio de Araújo Ronaldo Veiga de Oliveira Shirley Feitosa Araujo Braga (Adv. Evelylyn Casé de Araújo - OAB: 40725PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013	20100735-6RO001 Secretaria De Defesa Social De Pernambuco Elmo Thiago Lins Couras Ford (Adv. Flavia Roberta Dubeux Agra - OAB: 18427PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
2320901-0 Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte José Evilásio de Araújo Ronaldo Veiga de Oliveira Shirley Feitosa Araujo Braga (Adv. Evelylyn Casé de Araújo - OAB: 40725PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013	RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES	
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	1922271-3 Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco Bruno José Coelho Barros Cláudia Maria da Conceição (Adv. Alice Silva das Chagas - OAB: 24810PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2017
21100463-7RO001 Prefeitura Municipal De Lagoa De Itaenga Maria Das Gracias De Arruda Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020	2219931-7 Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix Ulison de Moura França (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE		2320099-6 Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix Locaserv Locações e Serviços Ltda (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100232-2RO001 Prefeitura Municipal De Pombos Manoel Marcos Alves Ferreira (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	21100418-2ED001 Prefeitura Municipal De Trindade Antonio Everton Soares Costa (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2020
20100232-2RO002 Prefeitura Municipal De Pombos Manoel Marcos Alves Ferreira (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	21100890-4RO001 Autarquia Educacional De Salgueiro Agaeudes Sampaio Gondim	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
20100232-2RO003 Prefeitura Municipal De Pombos Marcos Severino Da Silva (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	23100023-6 Prefeitura Municipal Dos Palmares Jose Bartolomeu De Almeida Melo Junior	CONSULTA CONSULTA 2023
20100232-2RO004 Prefeitura Municipal De Pombos Angelo Tonet Ferreira (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019	17100281-7RO001 Prefeitura Municipal De Igaracy Francisco Dessoles Monteiro (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016

Recife, 21 de março de 2023.
DIRETORIA DE PLENÁRIO



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO